



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Parecer Síntese

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM (2008) 526 final

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao
Parlamento Europeus

Relativa à metodologia e mandato a utilizar na
revisão a efectuar por peritos independentes sobre as
estrutura e mecanismos do Conselho Europeu de
Investigação (CEI)

Relator: Deputado Bravo Nico (PS)

30 de Outubro de 2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Parecer Síntese

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeus

Relativa à metodologia e mandato a utilizar na revisão a efectuar, por peritos independentes, sobre as estruturas e mecanismos do Conselho Europeu de Investigação (CEI)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o documento comunitário supra identificado foi distribuído à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, no dia 18 de Setembro de 2008, para seu conhecimento e para emissão de eventual parecer.
2. Considerando que o objecto da presente análise se refere a uma comunicação da Comissão Europeia ao Conselho e ao Parlamento Europeus, sem implicações no ordenamento jurídico nacional, entende-se como adequada a emissão de parecer síntese.
3. De acordo com documento anteriormente analisado pela Comissão Parlamentar de Educação e Ciência¹, *“O Conselho Europeu de Investigação (CEI) é uma nova componente ambiciosa da política de investigação da União Europeia. Foi*

¹ Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeus que expõe as actividades do Conselho Europeu de Investigação e a realização dos objectivos estabelecidos no Programa Específico *Ideias*, em 2007 -COM (2008) 473 final (analisado em sede de Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, no dia 7 de Outubro de 2008).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

estabelecido no âmbito do Sétimo Programa-Quadro [em 2 de Fevereiro de 2007] e é o instrumento de execução do Programa Específico "Ideias", com uma dotação orçamental de 7,51 mil milhões de euros para o período de 2007 a 2013. Composto por um Conselho Científico independente assistido por uma estrutura de execução específica e funcionando de acordo com os princípios da excelência científica, da autonomia, da eficiência, da transparência e da responsabilidade, a missão do CEI é promover o mais elevado nível de investigação nas fronteiras do conhecimento em todas as áreas científicas e académicas, mediante uma concorrência a nível europeu entre equipas de investigação individuais”;

4. O presente documento comunitário consiste numa comunicação elaborada pela Comissão Europeia e dirigida ao Conselho e ao Parlamento Europeus. A Comunicação em causa apresenta a proposta da Comissão relativamente ao procedimento de revisão (metodologia e mandato) a concretizar, por um conjunto de peritos independentes, sobre as estruturas e os mecanismos do CEI, de acordo com o estabelecido na legislação relativa ao 7º Programa-Quadro;
5. O processo de revisão das estruturas e mecanismos do CEI será concretizado por um painel de cinco peritos independentes, a nomear pela Comissão, tendo em atenção os seguintes critérios:
 - a. Conhecimento especializado da política de investigação e da respectiva gestão, a nível nacional, europeu e/ou internacional;
 - b. Competência científica e técnica para avaliar o CEI.
6. A revisão deverá ser realizada com uma profundidade adequada para a consequente tomada de decisão relativa ao futuro modelo de funcionamento do CEI;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

7. O CEI deverá ser objecto de uma avaliação que utilize, como parâmetros de referência, os mais elevados padrões existentes a nível mundial, particularmente no que se refere às Agências comparáveis localizadas nos Estados-Membros e noutros países desenvolvidos, a nível mundial. Deverá ser também tomada em consideração a experiência europeia em áreas equivalentes, como é o caso da adquirida com a implementação e funcionamento do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (IET);
8. Para operacionalizar o procedimento em causa, a Comissão propõe um formato de recolha de informação baseado no “Inquérito da Comissão”, que envolve o exame, confidencial, de documentos e testemunhos orais;
9. Os critérios de avaliação deverão reflectir as palavras-chave do CEI:
 - a. Excelência científica;
 - b. Autonomia;
 - c. Eficiência;
 - d. Transparência;
10. O calendário previsto para a realização do procedimento de revisão das estruturas e mecanismos do CEI iniciar-se-á em Fevereiro de 2009 (nomeação dos peritos) e concluir-se-á em Setembro de 2009 (resposta da Comissão ao Relatório Final, apresentado pelos peritos, em Julho de 2009).

Parecer

Face ao exposto, e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão Parlamentar de Educação e Ciência propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.²

Assembleia da República, 30 de Outubro de 2008

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

Bravo Nico

António José Seguro

² N.º 3 do artigo 7.º: “Os pareceres a que se referem os números anteriores podem concluir com propostas concretas, para apreciação pela Comissão de Assuntos Europeus.”